

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.620, DE 2009 (MENSAGEM N° 816/2008)**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Lituânia sobre Cooperação na Área de Cultura, assinado em Brasília, em 16 de julho de 2008.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relatora:** Deputada **BEL MESQUITA**

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) em epígrafe propõe aprovar o Acordo de Cooperação Cultural entre o governo brasileiro e o governo da República da Lituânia, assinado em Brasília, em 16 de julho de 2008.

A finalidade primordial do referido Acordo é promover valores culturais e estreitar, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre os dois países signatários.

O Projeto em foco originou-se na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e resultou da aprovação, por esta Comissão, da Mensagem Presidencial N° 816/2008, que submeteu à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo, acompanhado por exposição de motivos do senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, em cumprimento ao previsto no art. 49, Seção II, Capítulo I da Constituição Federal.

Por força do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, este Projeto de Decreto Legislativo nº 1.620/2009 foi encaminhado às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A Proposição tramita em regime de urgência e sujeita-se à apreciação do Plenário da Câmara.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC a elaboração do respectivo parecer onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório

## **II - VOTO DA RELATORA**

No âmbito de sua política externa, o Brasil tem se pautado pela necessária cooperação entre os povos e as nações, com o objetivo de se criar um clima para a paz, propício ao progresso e ao desenvolvimento sustentável do planeta Terra, conforme dispõe o art. 4º, inciso IX de nossa Carta Magna.

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 1.620, de 2009, ao aprovar o acordo de cooperação cultural entre o Brasil e a Lituânia reforça, pois, esse dispositivo constitucional. Ele prevê uma série de ações a serem implementadas por ambos países no prazo de cinco anos, em diferentes segmentos da cultura. Em 15 artigos estão enumeradas várias ações, entre as quais destacam-se:

- 1) o intercâmbio de experiências no campo das artes plásticas, teatro, cinema e música;
- 2) a cooperação em matéria de preservação do patrimônio cultural, incluindo as ações de restauração, proteção e conservação do referido patrimônio, bem como o acesso direto entre os museus de ambos os países;
- 3) a adoção de medidas que visem coibir a prática ilícita de contrabando de bens culturais que integrem os respectivos patrimônios culturais;

- 4) a divulgação das respectivas literaturas nacionais, com o apoio a projetos de tradução, do intercâmbio de escritores e à participação de escritores em feiras de livros em ambos os países;
- 5) a cooperação no campo do audiovisual, por meio do intercâmbio de filmes e a participação de cineastas em festivais de cinema organizados nos respectivos territórios dos países;
- 6) a cooperação entre os meios de comunicação de massa nacionais, bem como entre as emissoras de rádio e televisão brasileiras e as emissoras de rádio e televisão da Lituânia.

O referido Acordo prevê, ainda, a criação de uma Comissão Mista, a ser coordenada pelos Ministérios das Relações Exteriores do Brasil e pelo Ministério da Cultura da Lituânia, constituída de representantes dos dois países que se reunirão, quando necessário e de forma alternada, no Brasil e na Lituânia. Essa Comissão tem por atribuição básica analisar, revisar, aprovar, acompanhar e avaliar os programas de cooperação cultural, propostos no referido Acordo.

Pela relevância das ações a serem desenvolvidas nos diferentes campos da cultura e por entender que a aprovação deste Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Lituânia só trará benefícios educacionais e culturais a ambos os países, manifestamo-nos favoravelmente ao PDC nº 1.620/2009.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2009.

Deputada **BEL MESQUITA**  
Relatora